



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. O presente projeto visa autorização legislativa para que o Município de Nova Santa Helena – MT firme Convênio com o Município de Terra Nova do Norte – MT, para repassar valores quando for compelido enviar criança/menores em situação de risco e/ou abandono, ou seja, vulnerabilidade social.

3. O Convênio a ser firmado será no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo repassado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada. A vigência será até 31/12/2018, todavia, em havendo interesse, poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

4. Como é de conhecimento de todos, no Município temos casos em que os genitores e/ou responsáveis pelos menores acabam não cumprindo corretamente seu papel, que é zelar, cuidar, educar, criar, e por vezes, devido uso de substâncias proibidas, excessivo consumo de álcool ou outro fator, acabam colocando em risco a integridade física e mental das crianças/menores. Por este motivo, necessita da intervenção da Administração para retirar as crianças/menores dessa situação de vulnerabilidade e encaminha-las para a Casa Lar.

5. Sendo assim, indispensável a manutenção de um Convênio com o Município de Terra Nova do Norte – MT, para que possamos ter para onde encaminhar as crianças/menores que se encontram nessa situação.

6. Por fim, devido a inexistência de rubrica orçamentária no orçamento vigente, o presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial, para atender os valores oriundo do Convênio.

7. Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação, com a máxima urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JANEIRO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 792/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para a CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

§ 1º - O valor global do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), repassado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, devendo o pagamento ser realizado até o último dia útil de cada mês.

§ 2º O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Terra Nova do Norte – MT terá validade até 31 de Dezembro de 2018, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 3º - Haverá o envio do repasse mensalmente enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda as crianças e adolescentes/menores encaminhados à referida Casa Lar pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, após o envio das crianças/menores a Casa Lar, dar ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte – MT, por meio da Casa Lar “Santa Terezinha do Menino Jesus”, prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

I – ofício ao Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da inclusão da criança/menor em rede de ensino, pública ou particular;

III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros;

IV – relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor;

V – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural.

Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social um crédito adicional especial para atender a finalidade especificada, que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 1.063 - Contribuições a Entidades Assistenciais

335041000000

-

Contribuições..... R\$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações na Lei nº 811/2017 – PPA 2018/2021 e na Lei nº 818/2017 - LDO/2018, para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignados nos respectivos orçamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA HELENA/MT, 18 DE JANEIRO DE 2018.**

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal